

EDITAL PRAE No. 164/2021

Edital aprovado no Conselho de Assuntos Estudantis (CAE) em 13 de abril de 2021

PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA ESTUDANTES – PAPE/UNIFESP 2021

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital PRAE No. 164/2021 contendo disposições gerais, normas e prazos para as solicitações de auxílios vinculados ao Programa de Auxílio Para Estudantes (PAPE) da Unifesp, destinado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Unifesp.

1. Disposições gerais

1.1 O PAPE/UNIFESP 2021 é destinado exclusivamente aos(às) estudantes matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação de todos os *campi* da Unifesp, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O PAPE/UNIFESP 2021 visa criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação acadêmica aos(às) estudantes nessas condições.

1.2 Somente receberão auxílio estudantes com situação de matrícula “em curso” no Sistema de Informações Universitárias (SIU), após o prazo para exclusão de Unidades Curriculares (UCs) e trancamento de matrícula, previsto no calendário acadêmico de 2021, e que estiverem regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

1.3 Enquanto vigorar a Portaria No. 1109/2021 da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), que regulamenta as Atividades Domiciliares Especiais, ou nova portaria sobre o mesmo tema, mantém-se a concessão e manutenção dos auxílios PAPE para estudantes regularmente matriculados(as) em apenas uma Unidade Curricular (UC).

1.4 O PAPE fundamenta a atribuição dos auxílios a partir da identificação de níveis de vulnerabilidade e da análise socioeconômica do(a) solicitante, que fornece um índice de classificação (IC)¹

PERFIL	INTERVALO DE IC (Combinado à análise social) ¹	REFERENCIAL DE VALOR DE AUXÍLIO ²
Perfil I	0 a 197	R\$ 746,00
Perfil II	198 a 394	R\$ 586,00
Perfil III	395 a 788	R\$ 373,00
Perfil IV	789 a 985	R\$ 213,00
Perfil V	986 a 1650	R\$ 160,00

¹ As faixas de definição do Índice de Classificação (IC) propostas baseiam-se nos valores do salário mínimo de 2021 (R\$ 1.100,00) e avaliação de agravantes e atenuantes que serão considerados na análise socioeconômica.

² Os valores podem ser reajustados para mais, caso haja disponibilidade orçamentária e aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração.

1.5 Terão prioridade os(as) estudantes com perfis mais vulneráveis socioeconomicamente, não beneficiários(as) do Programa Bolsa Permanência (PBP), cursando a sua primeira graduação e que não tiveram o auxílio PAPE desativado devido reprovações por frequência nos anos anteriores, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

2. Da inscrição no PAPE: condições

2.1 Poderão inscrever-se os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, ou em uma UC enquanto vigorar a Portaria No. 1109/2021 da Prograd sobre Atividades Domiciliares Especiais ou nova portaria sobre o mesmo tema, e que não participam do PAPE/UNIFESP.

2.2 Ter renda per capita bruta familiar de até um salário mínimo e meio, ou seja, R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

2.3 Apresentar vulnerabilidade socioeconômica associada a questões de moradia, alimentação, transporte, atenção à saúde e trabalho.

3. Da inscrição no PAPE: documentos e prazos

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **14 de abril de 2021 a 27 de junho de 2021**. Para se inscrever, os(as) estudantes deverão obrigatoriamente acessar o Sistema PAPE disponível em <https://intranet.unifesp.br/>, com o seu “Nome de Usuário” e “Senha”, preencher todas as abas do sistema com as informações socioeconômicas solicitadas, realizar o carregamento (“upload”) dos documentos comprobatórios exigidos nos respectivos campos, finalizar e enviar a sua inscrição via Sistema PAPE. As inscrições com status “Em preenchimento” no Sistema PAPE não serão consideradas.

3.2 É de total responsabilidade do(a) estudante o preenchimento do Sistema PAPE. Ao preencher o sistema, o(a) estudante declara a veracidade das informações fornecidas e se responsabiliza por elas. Autoriza também a verificação dos dados informados. Em caso de dúvidas, acesse o manual do Sistema PAPE disponível no Sistema PAPE e no sítio eletrônico da PRAE.

3.3 Não será recebida inscrição fora da data limite de 27 de junho de 2021.

3.4 O(A) estudante poderá ser convocado(a) a qualquer tempo para comprovar as informações, por meio de entrega de documentação complementar, entrevista, atendimentos interdisciplinares com a equipe do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), contato telefônico ou através de e-mail com o(a) estudante e/ou demais pessoas do grupo familiar, visita domiciliar, entre outros.

4. Da análise socioeconômica e da atribuição dos auxílios PAPE

4.1 As análises serão realizadas de acordo com a ordem de inscrição no Sistema PAPE, conforme item 3.1, mediante a entrega da documentação completa e com os perfis mais vulneráveis socioeconomicamente.

4.2 A primeira análise socioeconômica do(a) estudante é realizada por assistente social do NAE ou da PRAE, a partir das informações socioeconômicas, dos documentos comprobatórios inseridos no Sistema PAPE e por meio de consultas a informações públicas. Caso seja identificada necessidade de esclarecimentos ou informações complementares para a caracterização do perfil de vulnerabilidade, poderão ser realizados os procedimentos previstos no item 3.4.

4.3 Em casos em que o(a) assistente social responsável pela avaliação socioeconômica identifica imprecisão e/ou inconsistência nas informações prestadas pelo(a) estudante, uma segunda análise socioeconômica será realizada pelos membros da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP. O processo de uma segunda avaliação implica na possibilidade de que sejam realizados os procedimentos previstos no item 3.4.

4.4 No caso de entrega de documentação complementar, o(a) estudante terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar o carregamento (“*upload*”) dos documentos solicitados no Sistema PAPE, após ter sido notificado(a).

4.5 Concluída a análise socioeconômica e identificado o perfil de vulnerabilidade, a solicitação será deferida. Caso não seja identificado perfil de vulnerabilidade de acordo com os critérios estabelecidos para acesso ao PAPE, a solicitação será indeferida.

4.6 O não atendimento às convocações, agendamentos realizados e procedimentos previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 implica na paralisação do processo de análise do(a) estudante e indeferimento da solicitação. Os contatos são realizados exclusivamente via e-mail. Portanto, caberá ao(à) estudante fornecer um e-mail ativo, preferencialmente o e-mail institucional, e verificá-lo com frequência.

5. Da publicação dos resultados e da interposição de recurso

5.1 Os(As) estudantes devem ficar atentos(as) aos prazos de análise e de ativação no PAPE. A Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP realizará a análise e enviará paulatinamente os resultados para o e-mail do(a) estudante. Cabe ao(à) estudante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

5.2 Os resultados consolidados da análise socioeconômica serão publicados no sítio eletrônico da PRAE em até 90 (noventa) dias contados após o término do prazo de inscrições, a depender do volume de solicitações e respeitando as disposições do item 4.1. Constarão da publicação o número de matrícula do(a) estudante e o seu status (deferido, indeferido ou em análise).

5.3 Os(As) estudantes que tiveram sua solicitação de auxílio deferida deverão entregar o Termo de Consentimento assinado, de acordo com as orientações e convocação do(a) assistente social responsável pela análise, sem o qual o

auxílio não poderá ser efetivado. Neste caso, os(as) estudantes que desejarem alterar o seu perfil em virtude de mudança na sua situação socioeconômica, deverão seguir as orientações de reanálise dispostas no item 9.

5.4 Os(As) estudantes que tiveram sua solicitação de auxílio indeferida poderão interpor recurso em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de publicação dos resultados consolidados no sítio eletrônico da PRAE, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE.

Parágrafo Único. Não poderão interpor recurso os(as) estudantes que tiveram sua solicitação de auxílio indeferida por motivos de documentação incompleta ou ilegível e de não atendimento às convocações e agendamentos realizados, após terem sido notificados(as) e terem o prazo de manifestação expirado.

5.5 A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP e os resultados finais serão publicados no sítio eletrônico da PRAE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do prazo final de interposição de recurso, podendo ser prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, a depender do volume de solicitações.

5.6 A decisão emitida pela PRAE após a avaliação do recurso pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

6. Da ativação

6.1 Os(As) estudantes deferidos(as) no PAPE deverão providenciar a abertura de conta corrente individual, preferencialmente no Banco do Brasil. A conta deve ser em nome do(a) estudante e não pode ser conjunta ou poupança.

6.2 Os auxílios PAPE serão pagos via depósito bancário, em conta corrente em nome do(a) estudante a partir do quinto dia útil do mês, referente ao mês anterior. O pagamento dos auxílios depende de limite orçamentário e do repasse de recursos do Governo Federal para a Universidade.

7. Das obrigações dos(as) beneficiários(as)

7.1 São deveres do(a) beneficiário(a) do PAPE:

7.1.1 Solicitar imediatamente a desativação do auxílio caso haja descumprimento de critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos no item 2, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE;

7.1.2 Solicitar imediatamente a desativação do auxílio caso seja contemplado(a) com auxílio/bolsa de pós-graduação, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE;

7.1.3 Manter seus dados atualizados junto à Secretaria Acadêmica do Campus/Intranet e ao NAE (endereços residenciais, eletrônicos e telefones);

7.1.4 Acompanhar as publicações e comunicados realizados no sítio eletrônico da PRAE e/ou enviados por e-mail;

7.1.5 Atender às convocações da PRAE, Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP e/ou assistente social do NAE;

7.1.6 Em caso de desistência do auxílio, solicitar seu cancelamento, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE.

8. Da desativação

8.1 Terá o auxílio desativado o(a) estudante que:

8.1.1 Apresentar pedido formal de desativação do auxílio, mediante formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE;

8.1.2 Não atender em até 10 (dez) dias úteis às convocações da PRAE, Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP e/ou assistente social do NAE;

8.1.3 For reprovado(a) conforme indicações a seguir:

Unidades Curriculares (UCs) matriculado(a)	Condicionante para Continuidade de Concessão
02 UCs	Não poderá reprovar por faltas
de 03 a 05 UCs	Poderá ter até uma reprovação por faltas
06 ou mais UCs	Poderá ter até duas reprovações por faltas

8.1.4 Não estiver regularmente matriculado(a) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, ou em uma UC enquanto vigorar a Portaria No. 1109/2021 da Prograd sobre Atividades Domiciliares Especiais ou nova portaria sobre o mesmo tema, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados;

8.1.5 Trancar a matrícula;

8.1.6 Cancelar a matrícula;

8.1.7 For concluído processo de jubramento;

- 8.1.8 Concluir o curso de graduação;
- 8.1.9 For beneficiário(a) de auxílio/bolsa de pós-graduação;
- 8.1.10 Apresentar inconsistências das informações de renda própria e/ou da composição do grupo familiar;
- 8.1.11 Tiver irregularidades comprovadas, após averiguação de denúncias de recebimento indevido do auxílio PAPE.

Parágrafo Único. A Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP é responsável por analisar os recursos referentes à desativação dos auxílios. A decisão emitida pela Comissão após a análise do recurso é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

8.2 As comunicações de desativação do auxílio serão realizadas por e-mail. Cabe ao(à) estudante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

8.3 Estudante que se encontre nas situações abaixo descritas terá seu auxílio mantido, sem prejuízos dos demais critérios estabelecidos neste edital:

8.3.1 A estudante que estiver em licença maternidade;

8.3.2 O(A) estudante em licença saúde;

8.3.3 O(A) estudante aprovado(a) em processo de transferência entre turnos e cursos de graduação na Unifesp;

8.3.4 O(A) estudante egresso(a) do Bacharelado em Ciência e Tecnologia ou do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar que continuará em cursos presenciais de graduação na Unifesp.

9. Da reanálise socioeconômica dos valores concedidos

9.1 Os auxílios PAPE são renovados anualmente, via sistema de bolsas, de forma automática.

9.2 Em caso de mudança de situação socioeconômica, o(a) estudante já beneficiado(a) do PAPE deve comunicar imediatamente ao(à) assistente social do NAE do seu Campus e solicitar reanálise socioeconômica. Para tanto, o(a) estudante deverá apresentar formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE e documentação comprobatória correspondente, conforme orientações do(a) assistente social do NAE.

Parágrafo Único. Durante o período do processo de análise de ingressantes e recursos no PAPE até a publicação do resultado final deste edital, não serão recebidos pedidos de reanálise, respeitando os prazos do item 5.

9.3 A reanálise socioeconômica será realizada pela equipe de assistentes sociais da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP. Caso seja identificada necessidade de esclarecimentos ou informações complementares, poderão ser realizados os procedimentos previstos no item 3.4.

9.4 Será emitido o resultado da reanálise socioeconômica em até 30 (trinta) dias úteis contados após o envio da solicitação, podendo ser prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, a depender do volume de solicitações. O resultado da reanálise é final, não cabendo a interposição de recurso.

9.5 A qualquer momento, a PRAE poderá convocar os(as) estudantes ativos(as) no PAPE para atualização documental e reanálise socioeconômica. A participação dos(das) estudantes é obrigatória.

10. Das disposições finais

10.1 A concessão dos auxílios tem como referência o tempo mínimo de conclusão do curso de graduação. As solicitações de prorrogação do prazo de extensão do auxílio fora dessa previsão estão sujeitas à avaliação técnica da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP.

10.2 A inscrição do(a) estudante implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3 Estudantes ingressantes na Unifesp pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) poderão ser atendidos(as) pelo PAPE em caráter de excepcionalidade na ausência de abertura de edital PROMISAES, sendo permitida a flexibilidade na exigência documental, tendo em vista a característica do programa de mobilidade. A mesma flexibilidade na documentação poderá ser estendida para estudantes ingressantes pelo vestibular diferenciado para refugiados(as), apátridas e portadores(as) de visto humanitário. Cada caso será avaliado individualmente.

10.4 Os(As) estudantes beneficiários(as) do PAPE que estiverem em descumprimento dos critérios e normas estabelecidos neste edital devem solicitar imediatamente a desativação do auxílio, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE, sob pena de devolução dos recursos recebidos irregularmente.

10.5 Em casos de recebimento indevido do auxílio PAPE, a PRAE reserva-se o direito de solicitar a devolução dos recursos e o(a) estudante poderá responder às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta dos(as) Estudantes e Regimento Geral da Unifesp.

10.6 O PAPE está sujeito à restrição orçamentária. Caso ocorra insuficiência, contingenciamento ou atraso no repasse de recursos financeiros para Universidade poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios e/ou não ativação de novos auxílios.

10.7 Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP.

10.8 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Editais PRAE 1/2014, PRAE 11/2014, PRAE 4/2015, PRAE 6/2016, PRAE 1/2018, PRAE 2/2018, PRAE 3/2018, PRAE 4/2018, PRAE 11/2018 e PRAE 1/2020.

São Paulo, 13 de abril de 2021
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis